

12
PASTA



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 68/56

Doc. nº 1451

- Artigo 1º - Fica criado o LIVRO DAS COMEMORAÇÕES CÍVICAS.
- Artigo 2º - Ficam obrigados a assinar esse livro, todos aqueles que exerçam função pública, quer como funcionários, quer como ocupantes de cargos eletivos.
- Artigo 3º - Para efeito de promoção na carreira funcional, deverá ter preferência, quando se verificar igualdade de condições, aquele que mais vezes tiver comparecido às comemorações cívicas.
- Artigo 4º - São consideradas as datas de 1 e 22 de janeiro, 21 de abril, 1, 3 e 13 de maio, 9 e 14 de julho, 1 a 7 de setembro, 12 de outubro, 15 e 19 de novembro, como as programadas no município para a presença do LIVRO DAS COMEMORAÇÕES CÍVICAS.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1 956

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

Proj. 168/56